



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1765/2015

Data da disponibilização: Quarta-feira, 08 de Julho de 2015.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/SGP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 016/2015

Dispõe sobre a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário da União no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deflagrada em julho de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o PLC 28/2015 foi votado e aprovado pelo Senado Federal em sessão realizada em 30 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a decisão da categoria de manter a paralisação até, pelo menos, um dia após o prazo limite para sanção;

CONSIDERANDO que a paralisação por longo período vem ocasionando danos de difícil reparação ou irreparáveis para os jurisdicionados, inclusive com adiamento de audiências e funcionamento precário de unidades judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho presta serviços essenciais à população e, em especial, aos trabalhadores, sobretudo os desempregados e em situação de risco econômico e social;

CONSIDERANDO que todos os feitos judiciais tramitam em sistemas de processamento eletrônico, como o PJE/JT e o SAJ, o que torna sem utilidade e inoportuna a suspensão dos prazos e que o exercício regular do direito de greve pertence aos servidores, sendo que magistrados, estagiários, menores trabalhadores e demais prestadores de serviço não estão paralisados;

CONSIDERANDO a responsabilidade desta Administração de manter os serviços essenciais e o que dispõe a Lei 7.783/1989, que regula o exercício do direito de greve, aplicável também aos servidores públicos, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção 708;

RESOLVE

Art. 1º Os serviços das Unidades Judiciárias e Administrativas deverão ser mantidos em patamar mínimo de 30% dos servidores do quadro geral do TRT da 18ª Região, garantindo-se pelo menos 3 (três) servidores em cada unidade, durante todo o período que durar a paralisação, de modo a atender os casos urgentes e que necessitam de atuação imediata desta Justiça do Trabalho para salvaguardar e evitar o perecimento de direitos, bem como emissão de certidões e liberação de valores às partes e procuradores.

Art. 2º As horas não trabalhadas deverão ser compensadas, conforme critérios que serão definidos oportunamente pela Administração ao término do movimento grevista.

Art. 3º As chefias imediatas enviarão à Secretaria de Gestão de Pessoas, semanalmente, a relação dos servidores em greve, contendo especificação dos dias e horas parados para fins de posterior compensação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

original assinado.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Presidente

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Portaria

Portaria DFAP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DO FORO TRABALHISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

PORTARIA Nº 003/15

A DIRETORA DO FORO TRABALHISTA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Juíza FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,